

CADERNO DE ENCARGOS

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RELOCALIZAÇÃO DA ÁREA CRÍTICA DE PARAMOS



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RELOCALIZAÇÃO DA ÁREA CRÍTICA DE PARAMOS	
	NIPG	4384/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PLANEAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto do procedimento	3
Cláusula 2. ^a Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5. ^a Fases da prestação do serviço.....	4
Cláusula 6. ^a Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 7. ^a Prazo da prestação do serviço.....	4
Cláusula 8. ^a Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 9. ^a Transferência da propriedade.....	5
Cláusula 10. ^a Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 11. ^a Prazo do dever de sigilo.....	6
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 12. ^a Preço contratual	6
Cláusula 13. ^a Condições de pagamento.....	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 14. ^a Penalidades contratuais	7
Cláusula 15. ^a Força maior	7
Cláusula 16. ^a Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 17. ^a Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	9
Cláusula 18. ^a Foro competente	9
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 19. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 20. ^a Comunicações e notificações	9
Cláusula 21. ^a Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 22. ^a Legislação aplicável.....	9
CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 23. ^a Objeto da prestação de serviços	10

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RELOCALIZAÇÃO DA ÁREA CRÍTICA DE PARAMOS	
	NIPG	4384/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PLANEAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para elaboração do projeto de relocalização da área crítica de Paramos, no âmbito do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira assinado entre o Fundo Ambiental, a Câmara Municipal de Espinho e a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P..

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga, pelo prazo de 365 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por não conclusão das tarefas determinadas nas suas fases, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, nomeadamente pelos condicionalismos verificados pelas medidas de prevenção e controlo para a mitigação da transmissão comunitária no âmbito do contexto epidemiológico da doença respiratória aguda pelo novo coronavírus COVID-19, nomeadamente nas obrigações que impliquem trabalho de campo de contacto com a população.
3. Podem também ser considerados motivos para prorrogação do prazo do contrato, os atrasos verificados nas respostas das entidades externas necessárias, no âmbito do contexto epidemiológico do COVID-19.
4. A prorrogação determinada nos pontos anteriores não confere direitos económicos além dos determinados no contrato inicial.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RELOCALIZAÇÃO DA ÁREA CRÍTICA DE PARAMOS	
	NIPG	4384/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PLANEAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações definidas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargo.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a. Fase 1 – Envio do pedido de validação à APA da delimitação da área crítica;
- b. Fase 2 – Conclusão dos inquéritos;
- c. Fase 3 – Conclusão dos protocolos de acordo;
- d. Fase 4 – Solicitação de pareceres às entidades externas;
- e. Fase 5 – Entrega do relatório de execução ao Fundo Ambiental;
- f. Fase 6 – Correções e retificações que possam ser solicitadas pelas entidades envolvidas no processo.

Cláusula 6.ª | Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho.
2. As reuniões previstas no número anterior são acordadas entre o prestador de serviços e os representantes do Município.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho os trabalhos previstos nos prazos do cronograma do projeto.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços tem que apresentar o relatório final previsto no contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª | Prazo da prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo máximo de 365 dias, de acordo com as seguintes fases e datas:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RELOCALIZAÇÃO DA ÁREA CRÍTICA DE PARAMOS	
	NIPG	4384/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PLANEAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

- a. Fase 1 – até 29/05/2020;
- b. Fase 2 – até 31/07/2020;
- c. Fase 3 – até 30/09/2020;
- d. Fase 4 – até 30/10/2020;
- e. Fase 5 – até 30/11/2020;
- f. Fase 6 – até ao final da vigência do contrato.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

Cláusula 8.ª | Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 8 (oito) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Espinho procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Espinho, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno deve ser emitida por escrito a declaração de aceitação pelo Município de Espinho.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno.

Cláusula 9.ª | Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Espinho, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RELOCALIZAÇÃO DA ÁREA CRÍTICA DE PARAMOS	
	NIPG	4384/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PLANEAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 12.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a. Pela Fase 1 – 15.000,00€;
 - b. Pela Fase 2 – 14.999,18€;
 - c. Pela Fase 3 – 14.998,94€;
 - d. Pela Fase 4 – 14.998,94€;
 - e. Pela Fase 5 – 14.998,94€.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RELOCALIZAÇÃO DA ÁREA CRÍTICA DE PARAMOS	
	NIPG	4384/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PLANEAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 13.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Espinho, nos termos da Cláusula 8.^a.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
4. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RELOCALIZAÇÃO DA ÁREA CRÍTICA DE PARAMOS	
	NIPG	4384/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PLANEAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, de acordo com o estipulado no artigo 333.º do CCP.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 17.^a | Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18.^a.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RELOCALIZAÇÃO DA ÁREA CRÍTICA DE PARAMOS	
	NIPG	4384/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PLANEAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 20.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RELOCALIZAÇÃO DA ÁREA CRÍTICA DE PARAMOS	
	NIPG	4384/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PLANEAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a | Objeto da prestação de serviços

O adjudicatário tem como principais obrigações contratuais a elaboração do projeto de realocação da área crítica de Paramos, que contempla a execução das tarefas a seguir designadas:

1. Aferição do Limite da área crítica ao “cadastro”;
2. Validação pela APA da delimitação da área crítica;
3. Levantamento da área de intervenção:
 - 3.1 Ocupação de solo;
 - 3.2 Situação jurídica da propriedade;
 - 3.3 Fogos e atividades;
 - 3.4 N.º famílias/pessoas.
4. Inquéritos e identificação dos requisitos desejados pelas famílias;
5. Seleção de alternativas de realocação;
6. Concertação com as famílias e empresas a realojar;
7. Solicitação de pareceres às entidades com jurisdição nas áreas selecionadas sobre a viabilidade de utilização do terreno para o realojamento;
8. Elaboração de protocolos de acordo com os proprietários;
9. Elaboração dos projetos de renaturalização/reabilitação das áreas desocupadas;
10. Solicitação de pareceres às entidades com jurisdição na área;
11. Relatório de execução do projeto:
 - 11.1 Programação da execução da realocação.
12. Envio para aprovação do relatório de execução do projeto de realocação da área crítica de Paramos a RC/AM;
13. Envio à APA para posterior submissão ao Fundo do relatório final de execução do projeto de realocação da área crítica de Paramos.

Espinho, 23 de abril de 2020

O Presidente da Câmara,



Dr. Joaquim José Pinto Moreira
Assinatura Digital Qualificada